



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO RAIMUNDO RIBEIRO



EMENDA Nº 3 DE 2015

(Da Comissão de Constituição e Justiça)

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 86/2015

Obriga a inclusão, em edital de licitação realizada por órgão ou entidade integrante da Administração Pública Direta ou Indireta do Distrito Federal, de cláusula que exija capacitação dos trabalhadores sobre normas de saúde e segurança do trabalho.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, com fundamento no disposto no art. 58, caput e inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, decreta:

Art. 1º O edital de licitação realizada por órgão ou entidade integrante da Administração Pública Direta ou Indireta do Distrito Federal deve conter cláusula que exija capacitação dos trabalhadores sobre normas de saúde e segurança do trabalho.

§ 1º O disposto no caput:

I – aplica-se:

- a) inclusive ao contrato decorrente da licitação;
- b) exclusivamente à licitação cujo objeto seja a contratação de obra ou serviço que envolva fornecimento de mão de obra;

II – não se aplica à contratação de pessoas físicas ou jurídicas cujo segmento de atuação seja regulado por legislação específica que discipline a reciclagem ou capacitação dos trabalhadores.

§ 2º A capacitação prevista no caput:



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO RAIMUNDO RIBEIRO



I – realiza-se durante a jornada de trabalho;

II – varia, de acordo com o objeto da licitação, segundo a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.

§ 3º O disposto no caput e no § 1º, I, "a", somente se aplica após a regulamentação desta Lei pelo Poder Executivo.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Comissão, em de de 2015.

DEPUTADO RAIMUNDO RIBEIRO

Relator